



Publicado no D.O.M.M. nº 0962  
Em 27/04/2022

**MACAÍBA**  
P R E F E I T U R A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**LEI Nº 2.286/2022**

**EMENTA:** altera artigos da Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Macaíba/RN; altera artigo da Lei Municipal que versa sobre taxa de administração do município de Macaíba/RN e dispõe sobre a estrutura, composição, competência e funcionamento do Comitê de Investimentos - CI no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**ALTERA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE**  
**MACAÍBA/RN.**

**Art. 1º** - Ficam introduzidas alterações na Lei Municipal nº 2231/2021, adequando o regime de Previdência complementar Municipal, em consonância com os dispositivos insertos no artigo 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo 40, §§14 e 15, da Constituição Federal de 1988, nos termos a seguir delineados.

**Art. 2º** - O artigo 15, § 2º, da Lei Municipal nº 2231/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.15.** .....  
**§ 2º** Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder a percentual de 8,00% (oito inteiros por cento).”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**Art. 3º** - O artigo 20, da Lei Municipal nº 2231/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei observando:

I - O limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Parágrafo único** - O pagamento de aporte inicial autorizado conforme trata este artigo fica condicionado ao efetivo proveito econômico do Município de Macaíba/RN com obtenção de menor percentual concernente a taxa de administração e taxa de carregamento em referência aos parâmetros praticados por entidades que não exijam aporte inicial.”

**CAPÍTULO II**

**ALTERA DISPOSITIVO SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MACAIBA/RN.**

**Art. 4º** Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município de Macaíba/RN, suas Autarquias e Fundações, alterando o artigo 26, § 1º, da Lei Municipal nº 1695/2014, as quais passam a vigorar com as seguintes modificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**Art. 5º** O artigo 26, § 1º, da Lei Municipal nº 1695/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26.** .....

**§ 1º.** O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macaíba/RN corresponderá a 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao MACAIBAPREV, apurado no exercício financeiro anterior, a apuração da taxa de administração para manutenção do MACAIBAPREV, deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.”

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - CI NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – MACAÍBAPREV.**

**Art. 6º.** O Comitê de Investimentos - CI, órgão auxiliar do RPPS de Macaíba, possui a finalidade de assessorar a gestão das aplicações dos recursos financeiros previdenciários e elaborar a proposta da Política de Investimentos do MacaíbaPREV, entre outras atribuições definidas nesta Lei e em Regimento Interno do Comitê, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme determinações contidas no artigo 27, da Lei Municipal nº. 1.695, de 30 de abril de 2014, no artigo 9º, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, e na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 519, de 24 de agosto de 2011.

**Art. 7º.** O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, conforme segue:

I – Membros Titulares:

- a) Gestor dos Recursos do RPPS Macaíba, que o presidirá;
- b) 04 (quatro) membros Titulares dentre os servidores de Macaíba.

II – Membros Suplentes:

- a) 1º membro suplente dentre os servidores de Macaíba;
- b) 2º membro suplente dentre os servidores de Macaíba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

§ 2º Os membros do Comitê serão escolhidos pelo Diretor Presidente do MacaíbaPREV e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas a aptidão e habilidade para execução das responsabilidades destinadas à função que assumirão.

§ 3º A maioria dos membros titulares do Comitê terá que apresentar a certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determinação do artigo 2º, da Portaria do MPS nº 519/2011.

§ 4º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Decreto, os membros do Comitê que não possuam a certificação de que trata o § 3º, deverão participar de curso de capacitação, custeado ou proporcionado pelo RPPS Macaíba, para submeter-se ao exame de certificação.

§ 5º A obtenção da certificação de que trata o parágrafo § 3º, em sua primeira tentativa, deverá ser custeada pelo MacaíbaPREV.

§ 6º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.

§ 7º Em caso de não aprovação nas demais tentativas, que se trata os § 5º e § 6º, deverão ser custeadas pelo próprio membro. A aprovação deve ser alcançada no prazo de 90 (dias) a contar da data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação, o membro será automaticamente excluído do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandato na suplência.

**Art. 8º.** O Comitê de Investimentos será regido pelas regras estabelecidas desta Lei e Regimento Interno do CI.

**Parágrafo Único.** O regimento interno estabelecerá os prazos e a forma da elaboração da Política de Investimentos, devendo ser observados por todos os órgãos e servidores do RPPS Macaíba.

**Art. 9º.** Será devido aos participantes do Comitê de Investimentos um incentivo financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

§ 1º. Os membros Titulares e suplentes do Comitê de Investimentos farão jus ao jeton, no valor específico de R\$ 200,00 (duzentos reais), por sessão a que comparecerem.

§ 2º O jeton pago aos membros Titulares e suplentes do Comitê de Investimentos, independentemente do vínculo funcional, tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 3º O valor do jeton será corrigido por meio de Decreto, observando o IPCA ou índice correspondente.

§ 4º As reuniões estão limitadas a 04 (quatro) por mês, sendo possível a ocorrência de reuniões extraordinárias, mediante solicitação formal e justificada do Presidente do Comitê de Investimentos, com jeton de cinquenta por cento do valor estabelecido no *caput*.

**Art. 10.** Todos os relatórios, demonstrativos, atas e documentos que subsidiarem os pareceres e decisões do CI deverão ter uma via arquivada no MacaíbaPREV e junto ao CI, devendo ser disponibilizada ao acesso público.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, inserta no Orçamento Geral do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN